

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ANA CLAUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria De Fatima Ribeiro, Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-309-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação (que foi estabelecida a partir de grupos temáticos estabelecidos):

- 1) A influência do cinema nos processos identificatórios de gênero;
- 2) As masculinidades e a formação de vieses cognitivos: uma análise do filme “12 Homens e uma Sentença” sob a perspectiva da crítica realista do Direito;
- 3) Direito e Literatura: a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como fomentadores de violência – interpretação da obra Torto Arado;
- 4) Direitos reprodutivos de mulheres no contexto brasileiro: um olhar a partir de o Conto da Aia de Margaret Atwood;
- 5) Trabalho de cuidado e interdição das mulheres em “Capitães da Areia”;
- 6) A representação do processo inquisitorial e a transmissão da educação em Direitos Humanos na peça O Santo Inquérito, de Dias Gomes;
- 7) Admirável Gado Novo: uma análise crítica, sob a perspectiva do Direito e da condição humana e social;

- 8) Admirável Mundo Novo: contrato social e liberdade individual diante da primazia da estabilidade social;
- 9) Ausländer: análise da social de aceitação ao migrante no Brasil e na Alemanha, e a importância de sua proteção;
- 10) Neoliberalismo, controle social e violação dos Direitos Humanos: uma análise da obra literária Jogos Vorazes;
- 11) “Metáfora” da Identidade de Gilberto Gil: a proteção jurídica da identidade pessoal como direito da personalidade;
- 12) A evolução do relativismo moral em Star Wars: uma análise jurídico-filosófica;
- 13) A prova e a verdade em “Crime e Castigo”;
- 14) Kafka e a imagem da (in)atividade da lei;
- 15) Ministério da magia ou ministério da injustiça?: a (in)observância da presunção de inocência e a violação de Direitos Fundamentais no sistema penal de Harry Potter;
- 16) Presunção, poder e prova: a crítica epistêmica de Daniel 13 ao depoimento de autoridade;
- 17) Verdade jurídica sem justiça verdadeira? Estudo sobre a verdade substancial e a verdade jurídica formal no filme O Caso dos Irmãos Naves;
- 18) Sujeitos de direito além da humanidade: Okja e o lugar dos animais não-humanos no Direito;
- 19) As sutilezas de uma noção de família contemporânea e das pedras escondidas na Ciranda de Lygia Fagundes Telles;
- 20) A mobilização do Direito nas obras The Thinker’s Burden e Lixo Extraordinário frente à crise do microplástico e a vulnerabilidade familiar;
- 21) Arte grafite no meio ambiente urbano e função solidária da empresa: diálogos e interfaces;

22) Literatura, Direito Financeiro e os royalties do petróleo: um estudo transdisciplinar através da complexidade.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci – Mackenzie

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dra. Maria de Fatima Ribeiro – Unimar

**AS SUTILEZAS DE UMA NOÇÃO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E DAS
PEDRAS ESCONDIDAS NA CIRANDA DE LYGIA FAGUNDES TELLES**
**THE SUBTLENESSES OF A NOTION OF CONTEMPORARY FAMILY AND THE
HIDDEN STONES IN LYGIA FAGUNDES TELLES' MARBLE DANCE**

Moisés Siqueira da Silva Costa ¹
Luiz Carlos Garcia ²

Resumo

Este estudo objetivou, mediante revisão de literatura, desvelar a evolução do conceito de família no direito brasileiro à luz da obra de Lygia Fagundes Telles, “Ciranda de Pedra”. A hipótese é de que a transmutação do conceito de família matrimonial para o conceito de família socioafetiva ainda está em andamento na sociedade, justificando a necessidade de abordar a construção de um conceito de família contemporâneo em razão de interpretações que podem estar ultrapassadas. Para a realização da presente tarefa utiliza-se como metodologia a revisão de literatura, tendo como marco referencial o autor Giorgio Agamben que fundamenta, no decorrer de sua obra, a possibilidade de as interações humanas terem um grau de consciência a ponto de tratar o familiarizado como se estivesse interagindo com si-próprio. Espera-se que com o arcabouço filosófico e jurídico se torne possível pensar na defesa de um paradigma no qual família passa por um grau de integração que proteja a afetividade e as relações familiares. Conclui-se que o conceito de família evoluiu com o tempo podendo ainda pode permanecer evoluindo; e que a literatura pode ser caminho apto a proceder com a internacionalização do ensino jurídico e retratar suas respectivas evoluções.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Lygia fagundes telles, Conceito de família, Multiparentalidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study aimed, through a literature review, to unveil the evolution of the concept of family in Brazilian law in the light of the work of Lygia Fagundes Telles, “The Marble Dance”. The hypothesis is that the transmutation of the concept of matrimonial family to the concept of socio-affective family is still ongoing in society, justifying the need to address the construction of a contemporary family concept due to interpretations that may be outdated. To carry out this task, literature review is used as a methodology, having as a reference point the author Giorgio Agamben who, in the course of his work, supports the possibility of human interactions having a degree of consciousness to the point of treating the familiar as if they were interacting with themselves. It is hoped that with the philosophical and legal

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP Especialista em Direito Constitucional e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

framework it will become possible to think about defending a paradigm in which the family goes through a degree of integration that protects affectivity and family relationships. It is concluded that the concept of family has evolved over time and may still continue to evolve; and that literature can be a suitable way to proceed with the internationalization of legal education and portray its respective evolutions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Literature, Lygia fagundes telles, Concept of family, Multiple fatherhood

1. INTRODUÇÃO

A genialidade e a consagração da obra literária “Ciranda de Pedra” de Lygia Fagundes Telles, supostamente, podem perpassar a mera apuração do enredo e da técnica narrativa para fundamentar que há verdadeiros tesouros escondidos sutilmente no decorrer da estória, ou melhor, pequenas pedras de tropeço que apontam para uma fina e sutil filosofia. Logo, o presente trabalho tem a premissa de abordar a presente obra sob duas perspectivas, a perspectiva imediata que abordará jusfilosoficamente a noção e a construção normativa de “família” no tempo, desde sua abordagem clássica até a construção contemporânea do conceito, ambiente onde se passa boa parte do romance; e, secundariamente as sutilezas de um enredo que traz simbolismos de uma filosofia pós-positivista.

Neste aspecto, ressalta-se que a obra é um retrato da vida da garota “Virgínia”, percorrendo sua infância até a idade que passa a ser considerada uma jovem-adulta. A questão é que a trajetória da garota Virgínia é marcada por eventos que podem ser considerados confusos e traumáticos, mas, ainda assim, ela ainda se vê lutando por espaço num ambiente de multiparentalidade. Isto se deve ao fato de Virgínia ser fruto de uma relação extraconjugal de sua mãe com o médico Daniel, relação essa que aconteceu ainda no decorrer do seu casamento com o advogado Natércio, já com duas filhas pequenas, Gabriela e Otávia.

Logo, torna-se um ambiente frutífero e interessante a análise do enredo para fundamentar um direito que seja pautado por elementos de afetividade e solidariedade, ao invés de consanguinidade e matrimonialismo, principalmente pelo fato de se analisar o arranjo social realizado pelas personagens com o intuito de fornecer as crianças, no decorrer de sua formação, um ambiente mais harmonioso possível. Tarefa essa que não é fácil hoje e é muito mais difícil se considerada o tempo em que a obra fora lançada (1954).

Portanto, o tema problema é abordar a evolução normativa do conceito de família sob uma perspectiva pós-positivista e jusfilosófica, fundamentando a razão da construção contemporânea se pautar em elementos de afetividade e solidariedade. Isto se deve ao fato de existir a hipótese de que tais configurações familiares não tradicionais são uma realidade social mais comum do que, de fato, seria prudente imaginar.

Justifica-se a presente abordagem pelo fato de que ainda podem existir socialmente um senso comum atrelado a uma interpretação de família que está ultrapassada, que pode ser, inclusive, danosa e excludente aos seus membros.

Objetiva-se então fundamentar uma verdadeira política ontológica, de conscientização dos paradigmas atuais de direito de família constitucional, que vele por um ambiente familiar funcionalizado, harmonioso, integrador e que valorize a plena realização de seus membros, independente de laços de consaguinidade ou dos dissabores que podem ocorrer no desenrolar da existência.

Pressupõe-se que a literatura nacional, com seus vários exemplos, tem a capacidade de servir como verdadeiro aparato diplomático e de divulgação da cultura brasileira no exterior, representando uma possibilidade de internacionalização pela arte. Inobstante, é possível analisar o direito através da literatura, servindo as narrativas literárias como plano de fundo para verificar, até mesmo, as transformações jurídicas e projetar um eventual futuro do direito.

Para a realização da presente tarefa utiliza-se como metodologia a revisão de literatura, tendo como marco referencial o autor Giorgio Agamben que fundamenta, no decorrer de sua obra, a possibilidade das interações humanas terem um grau de consciência a ponto de tratar o familiarizado como se estivesse interagindo com si-próprio, isso é uma hipótese de *oiekeiosis* (*familiarização de si para consigo*) que considera nossa própria constituição racional (2017.p.71-77), uma antropogênese da consciência, um humanismo que nos torna mais humanos.

Espera-se que com o arcabouço filosófico e jurídico se torne possível pensar que a defesa de um paradigma no qual família passa por um grau de integração que reconheça e proteja a afetividade e as relações familiares independentemente da consaguinidade e da matrimonialidade é, na verdade, algo que possa ser sustentado como de interesse do Estado, tendo em vista o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil na promoção e a construção de uma sociedade mais livre justa e solidária.

2. A CIRANDA DE PEDRA

Por qual razão Lygia Fagundes Telles dera o nome do presente romance de “Ciranda de Pedra”? Na presente obra a referência a ciranda de pedra se deve a uma estrutura posicional de pequenos anões de jardim, de pedra, e nada mais, tanto que quando

a protagonista Virgínia questiona, absorta em pensamentos, o que poderia saber os anões de jardim a resposta é “nada” (Telles.2009.p.194). Seria essa uma pista para dizer que um enredo permeado por questões relativas a relações familiares e fidelidade seria uma camuflagem perfeita para ocultar uma filosofia mais profunda? Mesmo o vazio é vazio de alguma coisa (Sartre.2015.p.57).

Nesta senda, há que se questionar o porquê de um romance com uma técnica literária ágil e fluída trazer em seu bojo detalhes que, para olhares atentos e criteriosos, estariam ali não por mero acaso da escrita, mas por eventualmente trazerem uma simbologia mais profunda, como a própria “ciranda de pedra”. A verdade é que existem várias partes da narrativa que passam essa impressão: a Hera como símbolo de fidelidade; o pardal na janela; o simbolismo de uma libélula; um broche em formato de “G” que remete a uma morte num teatro; besouros, reis magos, ciprestes e uma notória escada de Platão que fundamentaria a existência de Deus (Telles.2009.p.133).

Isso poderia explicar uma intenção oculta da autora por detrás da narrativa principal, que sustentaria a genialidade da obra sob um aspecto filosófico mais profundo. Mas, para os devidos fins, a obra é genial por si só, justamente por estar à frente de seu tempo no quesito de análise das relações sociais e humanas. Isto se deve ao fato de apresentar uma conformação familiar não tradicional, Natércio, primeiro esposo de Laura, mãe de Virgínia, é figura central na análise dessa perspectiva.

Acontece que Laura tivera um casamento com Natércio, bem como duas filhas, Bruna e Otávia e, num surto de paixão incontrolável, teve uma relação com o médico Daniel, resultando no nascimento de Virgínia, notícia que a pequena criança só passou a saber após o falecimento de ambos seus pais. Logicamente, isso resultou no “desquite” (instituto do Código Civil de 1916) de Natércio e Laura, vindo Natércio a ficar com suas duas filhas maiores e Laura com a pequena Virgínia, residindo então na casa de Daniel.

Natércio, apesar de saber da relação extraconjugal que resultou no nascimento de Virgínia, sempre a tratou como se sua filha fosse, à medida que o direito da época assim impunha (Virgínia fora concebida no decorrer do casamento de Natércio e Laura, tratava-se de presunção), e Virgínia acreditava nisso, apesar da aparência da garota remeter aos mais marcantes traços de seu pai biológico.

Laura, mãe de Virgínia, veio a falecer em decorrência de graves problemas psiquiátricos e de saúde e Daniel, seu pai biológico, suicidou em seguida deixando para

filha, tão somente, uma pilha de livros e a explicação de que a garota não era filha de Natércio, apesar de ter crescido acreditando que o fosse. Antes que esses eventos acontecessem os genitores já haviam arbitrado um arranjo familiar para que a pequena garota crescesse com suas irmãs, seu pai afetivo e pai à luz do direito da época.

Nesta toada é que se arma a narrativa de “Ciranda de Pedra”, em verdade, esses eventos compõem a primeira parte da estória, tendo o desenvolvimento tratado de assuntos como as implicações da fidelidade na vida dessas garotas: Bruna, Otávia e Virgínia e como as respectivas personagens, juntos de seus amigos e amantes, enfrentavam os desafios da vida adulta. Virgínia, peça central da narrativa, passa por diversos desafios a fim de encarar a morte dos pais biológicos e se adequar a essa realidade traumática e marcante que permeia a família que a acolhera como se filha fosse.

Considerando o período da história em que a narrativa fora lançada, há que se ter em conta o comportamento de Natércio, primeiro esposo de Laura, como algo exemplar. Neste contexto, a presente obra serve para, ao menos, reflexões filosóficas a respeito de três premissas: a importância da literatura como ferramenta de análise do direito; a possibilidade de existirem signos ocultos no decorrer da narrativa que podem refletir a busca da autora por um intérprete mais qualificado; e a figura contingente de Natércio que exerce um cuidado para com o outro como se “si mesmo” o fosse. Essas reflexões permitem abordar o direito que será tratado adiante sob uma perspectiva mais profunda e pós-positivista.

3. LIMIAR

A questão de se usar marcos referenciais próprios da literatura para fundamentar um eventual aprimoramento do direito visa dar a devida importância a obra literária, evidenciando a possibilidade de manifestação dessa arte no mundo; se tratando de uma possibilidade de experiência mediante um recorte limitativo em que obra e vida se misturam.

Portanto, as obras (ergon) acabam sendo um meio de comunicação estrutural mediante um itinerário existencial previamente projetado (paraergon). Neste lugar, as palavras tem o condão de classificar uma ausência e a literatura se lança em uma parábola buscando um corpo e um signo a serem criados (Agamben.2022.p.41). Ou melhor, a literatura tal qual um peão, só funciona em movimento (Sartre.2015b.p.40); uma narrativa assim elaborada, ainda que ficcional, ante um processo cognitivo, acaba se tornando um

guia preestabelecido para funcionar como um “jogo de injunções semióticas”, onde a performance dos participantes pode apontar para atos de disjunção e de conjunção (Ricouer.2010.p.87-89). Funciona como um potencial itinerário apto a desvelar estruturas pragmático discursivas profundas, superficiais e até mesmo figurativas (Ricouer.2010.p.95).

A própria narrativa ao apontar, no futuro, desejos de realização, tem o condão de desvelar na operação pragmática de apuração do enunciado a eventual luta gramático-narrativo e todo um processo de criação de valores. Onde tempo do texto e tempo do ato revelam potenciais engajamentos e distanciamentos (Ricouer.2010.p.115-118).

Esse signo presente no recorte limitativo de “Ciranda de Pedra”, *prima facie*, é a possibilidade de tratar do conceito clássico de família e seu aprimoramento jurídico baseado num conceito contemporâneo, onde o elemento que mais se destaca é o afeto. A questão dessa interpretação da evolução do conceito de família mostra como a literatura identificou um tema que até os dias de hoje apresenta como uma luta social em que se verificam engajamentos e distanciamentos.

A questão é que, para os devidos fins, a obra literária de Lygia Fagundes Telles parece ter esse signo que se apresenta inicialmente com o tema da fidelidade, mas que também, hipoteticamente, parece conter uma série de outros signos menores cuidadosamente colocados para chamar a atenção de um leitor mais atento e qualificado.

Essa hipótese parece ser sustentável à medida que se analisa o título da obra, “Ciranda de Pedra”, remetendo a esculturas de pedra conscientemente posicionadas no jardim na casa de Natércio. Seriam tais pedras um signo? Que apontaria para outros signos conscientemente posicionados no decorrer do texto? Um desinibidor para intérpretes específicos? O interlocutor como intérprete da obra pode pensar na construção de uma narrativa mais rica, onde signos secundários são tão importantes quanto o contexto principal, visto que: “a pedra é sem mundo, o animal é pobre de mundo, o homem é formador de mundo” (Agamben.2017b.p.79-83). Seria um *Dasein* onde o intérprete identifica só o que obviamente lhe é apresentado ou identifica o mistério de uma filosofia mais rica e de um mundo mais cheio de detalhes?

Tais questionamentos levam a crer na sustentação de uma intenção não especificada pela autora que estaria atrelada a uma eventual “capacidade de desenvolvimento”, algo que ficou assim deixado propositalmente no intuito de fomentar

a atividade de encontra-lo e de saber colhê-lo. Liberar uma potência de vida que estava aprisionada ou ultrajada (Agamben.2018.p.59-60).

Seja pela associação da “Quadrilha” de um estimado poeta mineiro, seja por um broche em formato de “G” conscientemente posicionado no decorrer da narrativa ou a coroa de heras que explicitamente significa, para autora, “fidelidade”, há uma série de elementos posicionados que poderiam remeter a uma interpretação mais profunda do romance. Trata-se de uma arte ancestral que remete a interpretação dos astros no céu, arte dotada de toda uma simbologia também, e revela a ideia de que todas as coisas trazem consigo um signo, uma assinatura (Agamben.2019.p.45-48).

Essas assinaturas poderiam revelar um estado de espírito da responsável por criar a trama quanto a exposição do trecho em específico, no intuito de dizer que as percepções pessoais do autor se encontram nas mais discretas sutilezas, um passarinho, um besouro ou em ciprestes.

Contudo, há que se dar a devida importância, também, à razão aparente da presente obra, qual seja, o fato de Virgínia ter crescido em uma espécie de família biparental, graças a toda uma estrutura emocional de Natércio, seu pai por vínculos socioafetivos (e de direito para época), e de suas irmãs Bruna e Otávia. Eis a grande questão da presente obra, trazer um retrato familiar inovador para uma sociedade rígida e patriarcal, reflexo de uma legislação anterior a Constituição Cidadã, e denota uma grandeza de espírito da família que acolhera Virgínia, apesar de todo estigma e preconceito.

Interessante pontuar que, a obra demonstra de forma clara algo que na atualidade por vezes se tenta negar, a realidade que se impõe sobre a moral e o Direito. Por mais que inconcebível e não conceituado, havia uma família onde uma garota possuía dois pais. Não havia no plano sociológico e antropológico e muito menos jurídico uma conceituação sobre, mas o fato existia. Quantas famílias viveram situações semelhantes e tiveram que arcar com o ônus de direitos negados porque o projeto familiar vivido simplesmente não se enquadrava na norma? No caso, havia o mandamento legal que impunha a condição de filiação em razão do casamento indissolúvel, entretanto, o laço emocional entre as personagens é claro. A criatividade humana, a elasticidade e mutabilidade das relações sociais não se permitem enquadrar em fórmulas morais ou textos jurídicos.

Neste aspecto, há que se considerar a arqueologia das relações humanas onde o “uso”, a utilidade das coisas, se confunde com o “cuidado”. Isto se deve ao fato de haver um certo grau de familiaridade genética-cronológico de cunho humanista; ou melhor, os seres humanos se reconhecem uns nos outros e podem fazer uso do mundo como a si mesmos fizessem ou quisessem que fosse feito (Agamben.2017.p.54-55). É esse reconhecimento mútuo entre os seres humanos que fundamenta um primado de cuidado e solidariedade ao invés do “desapossamento de si” e a mera “utilidade” das existências.

Agamben fundamenta essa perspectiva de que as relações humanas, no fundo, são relações de “uso” que se misturam por “con-sensações e con-sentimentos”, em relações de “uso” e “cuidado” em diferentes limiares e gradações; mas é Sartre que magistralmente explica que a existência é uma condenação a ser livre onde a todo momento nos defrontamos com o peso do mundo inteiro; ensejando a responsabilidade e a consciência de ser autor deste mundo (2015.p.721). Logo, cada pessoa é uma escolha absoluta de si a partir desse mundo de conhecimentos (Sartre.2015.p.722).

Nesta mesma senda, Sartre revela que dentre as relações entre o ente e o mundo, é possível organizar-se contingencialmente, tendo em visto a identidade humana, de forma com que se comporte como uma espécie de “reflexo-refletidor” ou “como gostaria que me fizessem”; essa forma de se comportar pode levar a uma espécie de unificação de indivíduos. Desse equilíbrio perpetuamente instável e que oscila entre coesão e unicidade e sínteses de multiplicidade, uma relação que pode ser tida como “inautêntica”, passa a ser considerada autêntica por um apelo da consciência (Sartre.2015.p.125-133).

Logo, percebe-se que o primado da solidariedade e o humanismo prevaleceu em um mundo contingencialmente organizado que preservava as instituições familiares em uma rigidez social excludente. Literatura de Lygia Fagundes Telles que pode ser considerada chocante para seus contemporâneos e deveras progressista e representativa para outros. Esse exemplo pode ser usado, e muito, para diversas demandas contemporâneas relativas aos direitos civis, humanos e constitucionais. Principalmente se verificada as demandas de grupos emergentes e que lutam por um lugar no mundo, por reconhecimento e por mais igualdade.

Feitas as presentes considerações, há que se revelar como o conceito de família evoluiu após a Constituição de 1988 e, principalmente, após a promulgação do Código

Civil de 2002. O que antes era firmado por laços sacramentais, de legitimidade, matrimonialidade e de consaguinidade, hoje se desvela em uma estrutura multifacetada pautada pela solidariedade.

4. DO DIREITO

É importante asseverar, primeiramente, que a família enquanto realidade social é uma espécie de arranjo que precede a existência do Direito, não sendo considerada uma criação advinda da lei. A questão é que o sistema jurídico acaba reconhecendo esse arranjo social e lhe concede proteções. Determinada forma de viver em sociedade ser ou não ser uma família para o Direito implica em consequências variadas. Pois, a maneira como os Ordenamentos Jurídicos ocidentais tratam as organizações familiares é diferente de todas as demais formas de convivência entre indivíduos. Há respaldos específicos e benefícios estendidos exclusivamente a indivíduos que pertencem àquele grupo familiar. Neste aspecto, é necessário que o reconhecimento jurídico dessas espécies de relações seja verdadeiro, traduzam, de fato, a realidade social, visto que o desvirtuamento do instituto pode sujeitar o Direito a uma indevida produção jurídica (Almeida.2010. p.2-3).

Logo, a compreensão de família se condiciona ao ambiente social, sendo imperioso que o direito se atente aos eventuais significados pelos quais o conceito de família pode passar (Viana.2000. p.46), para dispensar-lhe uma tutela válida. Sob pena de gerar verdadeira incongruência no Direito pátrio, caso se negue que outros conceitos de família ainda podem surgir. Frise-se que, o fenômeno jurídico está inserido na cultura, é diretamente influenciado por ela; do mesmo modo que é agente influenciador, a medida que, determina comportamentos e legitima ou não condutas. Dessa forma, é significativo o reconhecimento as diversas possibilidades de se viver em família. Tanto para proteger aquelas que existem e ainda não gozam da salvaguarda jurídica, quanto para promover, no âmbito social, espaços de respeito a diversidade que influenciaram toda a cultura social.

O conceito de família que vigorou na modernidade e foi trazido para o Brasil remete-se as tradições e ao Direito Romano, “era uma associação religiosa, mais que uma associação da natureza” (Colanges.1950.p.47), onde uma comunidade se reunia para cultivar antepassados em comum e exercer uma espécie de religião doméstica, sendo pautada, posteriormente pelo casamento. O casamento era uma cerimônia religiosa onde a mulher se afastava do culto doméstico de seus pais e passava a realizar o culto doméstico

de seu esposo. Essa espécie de família tinha uma determinada finalidade: dar prosseguimento a linha sucessória por meio da reprodução (Colanges.1950.p.58).

Esse culto doméstico, posteriormente, com a Revolução Francesa passou a ganhar contornos de patrimonialidade e a religião antiga fora substituída pelo cristianismo. As famílias eram pensadas como célula de produção e seus membros ocupavam espaços, sob a égide e comando absoluto do pai, de acordo com sua capacidade produtiva. Não era incomum famílias numerosas, com muitos filhos, pois a mão de obra era um fator de suma relevância para a sociedade da época. Soma-se a isso o fato que para o cristianismo as únicas relações afetivas aceitáveis eram as decorrentes do casamento entre um homem e a mulher (Souza.2000.p.273). Sendo que, a perspectiva afetiva aqui em nada se assemelha a concepção atual, sendo pautada pela subserviência e obediência irrestrita da mulher ao marido.

O Código Civil de 1916, na mesma esteira, definiu família a partir do casamento, pautando toda uma estrutura jurídica voltada a sua proteção. Por outro lado, o que escapava a essa definição era considerado juridicamente irrelevante (Almeida.2010.p.8). A mulher era considerada relativamente incapaz, a família era rigidamente hierarquizada e o pátrio poder era exercido com prerrogativas extremadas e autoritárias. Eventuais filhos nascidos de relações extraconjugais adulterinas não obtinham, reconhecimento jurídico¹, considerados ilegítimos, não auferiam proteção pelo ordenamento pois lhe eram negadas a constituição de paternidade, de plano.

Eis que surge uma questão interessante acerca da história da pequena Virgínia, tão importante era a sagração do matrimônio para o direito e sendo para esse indissolúvel, nessa época, quem era considerado pai, para os devidos fins, era aquele que indica as núpcias: “*pater vero is est, quem nuptiae demonstrat*”. Logo, os filhos nascidos na constância do casamento, supunham-se seus, mesmo que por ele não fossem gerados (Barboza.2000.p.120). Para afastar essa presunção haviam raras exceções. Razão essa para sustentar uma mentira socialmente e diante da pequena garota. Note-se que, ainda hoje, a presunção existe, porém, é relativa e encarada de forma muito menos cogente do que sob a égide do Código Civil de 1916 e pelo contexto em que se passa a estória.

¹ Art. 355 a 367 do Código Civil de 1916.

Nesta senda, o Direito imposto no Brasil parecia querer inculcar socialmente a religiosidade estampada pelo casamento como a única forma legítima e indissolúvel de constituição familiar. Todavia, algumas estruturas que existiam em sociedade mostravam que as classes sociais estavam indispostas a tal dogmática de cunho religioso. A constituição de família, para diversos grupos, parecia prescindir da benção divina, percepção essa que não pode vir desatrelada do imenso estigma social que advém de todas as relações familiares que não eram consideradas como um padrão majoritário, que se desdobrava em institutos sociais e jurídicos que sustentavam esse paradigma; também situações como a legítima defesa da honra e o caso da mulher honesta, conceitos do século XIX e persistentes no século XX. É de se imaginar, o divórcio só foi possível em 1977.

Felizmente a evolução se processou no direito, despindo a família desse simulacro de entidade autônoma e indissolúvel para uma estrutura que vela pela primazia da pessoa, na garantia da realização de seus membros e de sua dignidade, condições primazes de adequação à realidade (Lôbo.2004.p.163). Trata-se de verdadeira evolução na concepção da ideia da instituição em si vinculada a processos de repersonalização do Direito, direcionados pela valorização do indivíduo e seu desenvolvimento enquanto ser que deve ser pensado por si e não como engrenagem de outro algo, no caso a instituição familiar.

Logo, as relações familiares ascendem, em detrimento da entidade. A prioridade é alterada e com ela toda a conjuntura familiar. O que mais se tem em conta contemporaneamente é a promoção do pleno desenvolvimento de seus membros, sendo a família o principal ambiente para a consecução desse fim (Almeida. 2010.p.21). Nesta senda, “a família não é portadora de um interesse superior e supraindividual, mas sim age função da realização das exigências humanas, como lugar onde se desenvolve a pessoa” (Perlingieri.2002.p.243).

Neste aspecto, contemporaneamente, tendo em vista toda a complexidade da sociedade no que se refere aos seus modelos organizacionais e de grupos, família não pode ser entendida de outra forma senão como: toda formação social que envolva ambiente propício ao livre e pleno desenvolvimento das pessoas que a constituem, configurando-se a partir de três elementos principais: afetividade (funcionalidade), estabilidade e ostensibilidade (Lôbo.2002.p.42).

As relações familiares são, tipicamente, relações de afeto, visto que a família contemporânea é uma família eudemonista, voltada à busca de felicidade. “É no espaço onde circula o amor que se constrói uma grande parte da identidade pessoal dos indivíduos, [...] a família mudou para produzir esses indivíduos” (Singly.2000.p.14-15). Logo, tem-se verdadeiro giro hermenêutico no que diz respeito a interpretação de como deve ser uma família e o que significa a convivência familiar.

A estabilidade é um elemento que permite e assegura aos membros um ambiente afetivo duradouro e que sustente paulatina e constantemente a formação de seus integrantes. Isto se deve ao fato de que são as relações permanentes as que se apresentam como aptas a conceder referenciais constitutivos sólidos e que possam criar elementos identitários (Almeida.2010.p.23).

Inobstante, ser ostensivo é ser publicamente reconhecido como tal e isso se atinge mediante a análise do complexo de relações existentes e notórias que se manifestam de forma contínua. Essas relações com esses três elementos podem ser consideradas, contemporaneamente, famílias.

É necessário ressaltar que a dogmática e a doutrina do direito de família, no Código Civil, em muito avança em relação a Constituição de 1988, principalmente no que tange ao texto do Art. 226 da Carta Magna. Isso acontece pelo fato de o projeto constitucional ter sido confeccionado por volta de 1975 e a doutrina civilista ter apresentado uma preocupação maior em corresponder aos objetivos da República Federativa do Brasil que implicam na promoção do bem de todos sem qualquer espécie de preconceito:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil.2024)

Avanço esse que, apesar de notório ainda é tímido, considerando o momento social que o Código foi promulgado. Aspectos referentes ao reconhecimento da multiplicidade dos tipos de famílias ficaram de fora da codificação. Tal esforço foi realizado pela doutrina e pelo Poder Judiciário, que provocado passou a decidir, primeiramente em casos específicos e depois em sede do controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal – STF – pelo reconhecimento e tutela das diversas formas possíveis de organização familiar.

O avanço na interpretação do conceito de família nos tribunais superiores é claro, pautado principalmente pela dignidade da pessoa humana, pelo fundamento da igualdade e da promoção do bem de todos sem qualquer espécie de preconceito; segundo a ementa da ADI 4277 (Supremo Tribunal Federal.2011) reconhece que a Constituição Federal não empresta ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou próprio da técnica jurídica, família passa a ser entendida como categoria sociocultural e princípio espiritual, não se limitando a formação de casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa (Fernandes.2023.p.1647-1648), eliminando o preceito quanto à orientação sexual das pessoas.

Verifica-se então que a família deixou de ser matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, reprodutiva e institucional, para uma interpretação de família contemporânea que pode ser considerada: plural, democrática, igualitária, socioafetiva e instrumental (Farias.2015.p.12). Pressupostos esses que permitem uma série de configurações familiares igualmente válidas e socialmente verificáveis, inclusive as relações de multiparentalidade. Está-se diante de, como apontado por diversos doutrinadores pátrios e pelo Supremo Tribunal Federal - STF - verdadeira cláusula aberta de entidades familiares. Permitindo não apenas o reconhecimento das entidades familiares existentes, mas também que novos arranjos surjam, de acordo com novos contextos sociais.

Entende-se, explorando a questão da paternidade biológica junto com a socioafetiva, por multiparentalidade a possibilidade jurídica de uma pessoa possuir mais de dois vínculos parentais (biparentalidade). Ou seja, um mesmo indivíduo possuir, ilustrativamente, dois pais e uma mãe. Cristiano Chaves de Farias, define de forma clara a multiparentalidade como “a possibilidade de uma pessoa ter mais de um pai e/ou mais de uma mãe simultaneamente, produzindo efeitos jurídicos em relação a todos eles a um só tempo” (2016, p. 261). Situação concreta que demonstra claramente o fenômeno na prática são as denominadas “famílias recompostas” ou “famílias mosaico”. Trata-se de situação na qual duas pessoas separadas ou divorciadas com filhos/filhas, se unem a outras pessoas na mesma situação e tem-se uma convivência de filhos unilaterais – e as vezes bilaterais após um tempo. Esses filhos podem manter a relação com os genitores biológicos e construir uma relação de filiação com o novo companheiro ou nova companheira do genitor ou genitora.

Está-se falando, portanto, da convivência em um mesmo núcleo familiar de relações diferentes que geram a filiação. É cediço atualmente que, ainda que não se considere o afeto enquanto fator necessário para que uma família exista, uma vez que a relação afetiva é presente o vínculo familiar poderá ser reconhecido e gerar efeitos jurídicos. Uma vez constituído o laço de filiação não há que se falar em diferença acerca dos filhos, não fazendo sentido – a menos que para análise doutrinária ou para aferição legal de alguma consequência – adjetivar a origem de tal relação (Schreiber.2016.p.68). O que em absoluto não exclui a certeza que se tem na atualidade três formas no Brasil que pode gerar a filiação, quais sejam: a consaguineidade, a civil (adoção) e a socioafetividade.

A diferenciação entre a filiação civil, oriunda da adoção, e a socioafetiva torna-se interessante para o presente estudo, por demonstrar como as alterações na acepção jurídica do conceito de família permitiu que essa nova forma de surgir a família é atualmente reconhecida e tutelada. Enquanto na adoção o vínculo vem do processo jurídico e independe, em que pese desejado, de afeto entre o adotante e o adotado, no caso da socioafetividade, a relação estabelecida é anterior, condição e fato gerador da filiação. Ou seja, se nos outros dois arranjos familiares de filiação – consaguineidade e civil - o afeto não é condição de existência, em se tratando de filiação socioafetiva ele é. Sendo a socioafetividade de suma importância para a ocorrência da multiparentalidade. O que se pode aferir é que, são teorias que se complementam e se retroalimentam enquanto sustentáculo jurídico para a defesa de formas diversas de famílias.

5. ENTRE O LIMIAR E O DIREITO

Parece muito oportuno tratar da evolução do Direito de Família no tempo em razão da análise da obra “Ciranda de Pedra” de Lygia Fagundes Telles. Se a autora realmente teve a preocupação de deixar signos espalhados na obra como pedras de tropeço, talvez a pedra de tropeço que chame mais atenção é a configuração familiar da garota Virgínia e o comportamento de Natércio, esposo traído na constância do casamento.

Verifica-se que essa relação é uma espécie de “pedra” por si só, onde o homem se torna formador de mundo. Poderia muito bem reagir mal ou tomar um caminho diferente, humanista, apesar de todo o embaraço relativo à sua personalidade, à honra e

os estigmas sociais a serem carregados por essa família, principalmente se considerada a época.

Restou verificado que a lei, neste tempo, impunha a Natércio o reconhecimento de Virgínia como filha, tendo em vista a legitimidade e a indissolubilidade do casamento, essa relação era presumida. Razão pela qual seus pais biológicos devem ter ocultado a paternidade da garota até a morte de ambos. A questão é que se o direito assim fora organizado, há de se imaginar todo o estigma social das relações e dos nascimentos advindos de um relacionamento adúltero. O texto escancara uma realidade da época e que se mantém até hoje que é a extraconjugalidade, que não raramente é ignorada sob um pretexto moral e machista, e que acaba por servir como verdadeira razão de negar direitos. O que a autora trabalha na obra serve como reflexão para a atualidade, onde vê-se nos últimos anos uma crescente no Brasil e no mundo de frentes conservadoras que advogam sistematicamente pelo retorno a moldes tradicionais em geral e para as famílias de modo especial (Garcia; Ferreira.2019.p.129).

Mesmo diante desse fato que poderia abalar várias das estruturas familiares da época, cuja dedução pode apontar para um cenário de maus-tratos, exclusão e violência, Natércio, apesar de toda sutil frieza no trato com a garota Virgínia, parece velar pela primazia e pela defesa de pressupostos humanos maiores, abrigando a garota em sua casa junto as outras irmãs, tratando-a com o devido respeito e à medida de sua capacidade, dando a ela todo o necessário para o desenvolvimento de sua personalidade, garantindo que a garota se desenvolvesse conforme suas próprias escolhas (resolvera ir a um internato), fornecendo todo o necessário para que ficasse bem nessa nova fase da vida, e dando suporte para, já em fase adulta, encontrasse seu lugar no mundo, tratando-a, dessa forma, como se filha fosse. Essa pode ser outra pedra por si só, não arremessada, mas esculpida como exemplo de seres humanos exemplares, frutos de um desejo maior para um direito esperado e vindouro.

Num período da história onde uma família poderia ser alvo de tantas pedras, atiradas pela comunidade ao redor bem como atiradas pelos seus próprios membros; tais elementos parecem ter encontrado uma estrutura organizacional, baseada no afeto e no respeito mútuo que superou todo o estigma das casualidades da vida, uma admirável e coordenada dança entre seus membros, a “ciranda”.

Essa dança pode sustentar a genialidade da autora que ousou apresentar uma formulação de família exemplar, apesar das eventualidades e do direito, em uma época permeada por um conservadorismo histórico. Quisera então o direito saber dançar, já nesta época, a dança que estas personagens dançavam. Seria uma forma de atenuar todo um drama social de famílias que não seguem esse padrão majoritário. A norma possui na sociedade esse poder, tornar as vivências mais suaves ou mais duras. Pode facilitar processos ou engessar situações e assim mudar a história das pessoas.

Encontrando famílias, *latu sensu* ou contemporaneamente falando, que estejam em uma situação existencial delicada, caberia a toda sociedade informar que o Direito e muitas outras ciências sociais estão empreendendo duros esforços para a proteção desses indivíduos e dessa estrutura tão importante para a sociedade. Tendo em vista que o desenvolvimento de seus integrantes e os laços de afetividade se tornaram um primado em face da manutenção institucional da estrutura.

6. CONCLUSÃO

Parece ser possível e viável tratar do campo “Direito e Literatura” como recurso apto a fomentar a internacionalização da cultura e do conhecimento jurídico pátrio à medida que retrata perspectivas estáveis no tempo e consagradas em respectivos meios. Isto pode ocorrer nas mais diversas obras, que podem ser um retrato e um recorte eficaz para as mais diversas reflexões de direito, apontando, em tempo, como o direito evoluiu e como pode ser o seu futuro.

Tendo isso em vista, este estudo objetivou desvelar a evolução do direito de família no tempo com base na obra “Ciranda de Pedra” de Lygia Fagundes Telles, de forma a mostrar que a família deixou de ser um instituto matrimonialista e passou a se guiar por laços de afetividade.

Para embasar filosoficamente a premissa foi utilizado a obra de Giorgio Agamben, de forma a ressaltar a importância da literatura na formação humana, as eventuais sutilezas técnicas da autora na confecção da obra e todo um cuidado para com o mundo que o indivíduo possa exercer em suas relações.

A trama permite verificar que apesar de todo o estigma social de um nascimento que veio de uma relação de adultério, Natércio, pai da protagonista Virgínia, ainda velou pela manutenção do cuidado para com essa filha, sendo um exemplo para a sociedade da

época e, eventualmente, um símbolo de demanda por um direito mais justo. Em que pese a imposição do Direito para o reconhecimento da filiação, nota-se a conduta afetiva e o cuidado, traços esses que ultrapassam claramente a norma.

No meio de tantas pedras que poderiam ser socialmente arremessadas numa família marcada por traição, suicídio, loucura e adultério, essa estrutura familiar que acolheu Virgínia realmente empreendeu a tentativa de levar a vida como uma dança. Apesar de todos os problemas afetivos e segredos das personagens.

Isso tem o condão de fundamentar que o primado da solidariedade pode sobrepujar diversos contextos principiológicos e existencialmente complexos, sendo que as parábolas constantes em marcos literários podem exemplificar dramas sociais que inferem na vida de todo um grupo social.

Conclui-se que o direito de família evoluiu de um contexto matrimonial e institucionalizado para uma estrutura que vela pela afetividade e pelo desenvolvimento de seus membros. A questão que fica é: tendo em vista a data em que a obra fora escrita, teria o direito evoluído há tempo? Encontrar-se questionando é, de certa forma, estar de frente a si mesmo no tempo.

7. REFERÊNCIAS

AGAMBEN. Giorgio. O aberto. **O homem e o animal**. Trad. Pedro Mendes. 2ª ed. Edição revista. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2017b 2017

AGAMBEN. Giorgio. **O Fogo e o relato: ensaio sobre criação, escrita, arte e livros**. Trad. Andrea Santurbano. Patricia Peterle. 1ª .ed. São Paulo. Boitempo. 2018

AGAMBEN. Giorgio. **O Poço de babel**. Trad: Davi Pessoa. Florianópolis, SC: Cultura e Barbárie. 2022.

AGAMBEN. Giorgio. **O uso dos Corpos**. Trad: Selvino J. Assmann. 1ª ed. São Paulo. Boitempo. 2017

AGAMBEN. Giorgio. **Signatura rerum: sobre o método**. Trad: Andrea Santurbano, Patricia Peterle. 1ª ed. São Paulo. Boitempo. 2019

ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito civil: famílias**. Renata Barbosa de Almeida, Walsir Edson Rodrigues Júnior. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2010

BARBOZA, Heloísa Helena. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a disciplina da filiação no Código Civil**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.) O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro. Renovar. 2000

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 2024

COLANGES. Fustel. **A cidade antiga**. Lisboa. Livraria Clássica. 1950.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: famílias volume 6**. Cristiano Chaves de Farias; Nelson Rosendal. 7ª ed. Ver. Ampl. E atual. São Paulo. Atlas. 2015

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 15. Ed., ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

GARCIA Luiz Carlos, FERREIRA, Paula Veiga. **Relações poliafetivas e as perspectivas epistemológicas da constitucionalização do Direito Civil para o reconhecimento da pluralidade de entidades familiares**. Anais do Congresso de 20 anos do PPGD da PUC Minas. Org. Leonardo Macedo Poli. Sabrina Colares Nogueira e Ícaro Moreira Ursine. Belo Horizonte, 2019.

LÔBO. Paulo Luiz Netto. **A repersonalização das relações de família**. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre. Ano 4. N.24.. p.136-156. Jun/jul. 2004.

LÔBO. Paulo Luiz Netto. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus***. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre. N.12. p.40-55. Jan/mar. 2002.

PERLINGIERI. Pietro. **Perfis de direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. 2ª ed. Trad: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro. Renovar. 2002

RICOUER. Paul. **Tempo e Narrativa 2**. Trad: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2010

SARTRE, Jean-Paul, **O Ser e o Nada – Ensaio de ontologia fenomenológica**/ trad: Paulo Perdigão. 24 ed. Petrópolis; RJ; Vozes; 2015

SARTRE. Jean, Paul. **Que é a Literatura?** Trad: Carlos Felipe Moisés – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015 trad: Paulo Perdigão. 24 ed. Petrópolis; RJ; Vozes; 2015b 2015.

SCHREIBER, Anderson. **Multiparentalidade e seus reflexos**. In Revista IBDFAM. Belo Horizonte. nº 29. nov/2016.

SINGLY, François de. **O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar**. In: PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François de; CICHELLI, Vincenzo (Org.) Família e individualização. Rio de Janeiro. FGV. 2000

SOUZA, Ivone M. C. Coelho de; DIAS, Maria Berenice. **Famílias modernas: (inter)seções do afeto e da lei**. Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro. V.4. p.273-280 out./dez. 2000

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4277/DF**. Rel. Min. Ayres Britto. Julg. Em 04 e 05.05.2011 2011.

TELLES, Lygia Fagundes. **Ciranda de Pedra: Romance**. Posfácio de Silvano Santiago. São Paulo. Companhia das Letras. 2009

VIANA, Rui Geraldo Camargo. **A família**. In: VIANA, Rui Geraldo Camargo; NERY, Rosa Maria de Andrade (Org.) Temas atuais de direito civil na Constituição Federal. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2000